



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CONTENTORIZAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA RECOLHA DE RSU,  
VIDRO, EMBALAGENS E PAPEL**

## **PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA**

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto)



## Índice

|                                                           |   |
|-----------------------------------------------------------|---|
| Disposições gerais .....                                  | 1 |
| 1. Objecto do fornecimento .....                          | 1 |
| 2. Celebração do contracto.....                           | 1 |
| 3. Elementos que instruem a proposta .....                | 1 |
| 4. Prazo de execução do contracto.....                    | 2 |
| 5. Obrigações principais do adjudicatário .....           | 2 |
| 6 - Gestor do Contracto .....                             | 2 |
| 7. Preço base.....                                        | 2 |
| 8. Preço anormalmente baixo .....                         | 3 |
| 9. Entrega dos bens objecto do fornecimento/serviço ..... | 3 |
| 10. Preço contratual .....                                | 3 |
| 11- Caução .....                                          | 3 |
| 12. Adjudicação .....                                     | 3 |
| 13. Critérios de adjudicação .....                        | 4 |
| 14. Condições de pagamento .....                          | 4 |
| 15. Conformidade e operacionalidade dos bens.....         | 4 |
| 16. Inspecções e testes .....                             | 4 |
| 17 - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....  | 5 |
| 18. Aceitação dos bens .....                              | 5 |
| 19 - Garantia técnica.....                                | 5 |
| 20. Garantia de continuidade de fabrico .....             | 6 |
| 21.Força maior .....                                      | 6 |
| 22. Penalidades contratuais .....                         | 7 |
| 23. Resolução por parte do contraente público .....       | 7 |
| 24. Resolução por parte do adjudicatário .....            | 7 |
| 25. Seguros .....                                         | 8 |
| 26. Subcontratação e cessão da posição contratual .....   | 8 |
| 27. Resolução de Litígios - Foro competente .....         | 8 |
| 28. Encargos do concorrente .....                         | 8 |
| 29. Comunicações e notificações.....                      | 8 |
| 30. Contagem dos prazos .....                             | 9 |
| 31. Dever de sigilo .....                                 | 9 |
| 32.Legislação aplicável.....                              | 9 |



## DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. OBJECTO DO FORNECIMENTO

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contracto a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de “SISTEMA DE CONTENTORIZAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA RECOLHA DE RSU, VIDRO, EMBALAGENS E PAPEL”.

1.2. Os equipamentos que integram o sistema deverão possuir no mínimo as especificações técnicas a seguir discriminadas, ou equivalentes:

- a) Cubas do tipo monobloco pré-fabricada em betão, com estanquidade adequada para reter lixiviados, provida de todos os suportes para fixação e abertura da tampa, com dimensão adequada à deposição do contentor;
- b) Contentores em propileno com capacidade em conformidade com o solicitado (3 m<sup>3</sup>/5 m<sup>3</sup>)
- c) Tampas metálicas de abertura por chave própria com acabamento antiderrapante a resina epóxi de cor verde providas de amortecedores a gás.
- d) Marco de deposição de secção circular de Ø 510 mm, construído em aço inox com tratamento para preservar aspecto exterior

### 2. CELEBRAÇÃO DO CONTRACTO

2.1. O contracto escrito é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contracto a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2. e o clausulado do contracto, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### 3. ELEMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total do serviço.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.
- b) Lista de preços unitários

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRACTO

4.1. O contracto mantém-se em vigor durante o período de **90 dias** após a data de celebração do contracto escrito ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contracto.

4.2. Os prazos previstos no contracto são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

4.3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Mangualde ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que por isso se alterem as condições do contracto.

#### 5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contracto decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Efectuar a entrega e colocação dos bens objecto da aquisição até ao prazo limite de **90 dias** após a data de celebração do contracto escrito, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contracto;

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### 6 - GESTOR DO CONTRACTO

Para acompanhamento da execução e gestão do contracto fica nomeado o funcionário. Carlos A. Costa e Silva da Divisão de Gestão de Obras Públicas, Particulares, Urbanismo e Equipamentos Públicos.

#### 7. PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de **24.000,00 € (Vinte e quatro mil Euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objecto do contracto, resultante de preços

actualizados do mercado obtido por consulta preliminar.

## 8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não aplicável no presente procedimento.

## 9. ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

~~9.1. O adjudicatário deverá efectuar o fornecimento de acordo com o as necessidades do Município, mediante requisição emitida por este, no prazo máximo de \_\_ dias, a contar da data daquela requisição e pelo preço por si proposto. (NÃO APLICÁVEL)~~

9.2. Todas as despesas e custos com o aprovisionamento e transporte dos materiais até ao local de entrega, que poderá ser o Estaleiro Municipal ou o local em que decorrerão os trabalhos, são da responsabilidade do adjudicatário.

~~9.3. As quantidades apresentadas são meras estimativas, não ficando a Câmara Municipal de Mangualde, durante o período em que vigorar o contracto, obrigada a utilizar a totalidade das quantidades indicadas. (NÃO APLICÁVEL).~~

9.4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contracto, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

9.5. Nos casos de ruptura de “stocks” o adjudicatário deverá providenciar pelo fornecimento de produtos de substituição de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar qualquer aumento da despesa para o município de Mangualde.

## 10. PREÇO CONTRATUAL

10.1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contracto, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função das quantidades efectivamente adquiridas até aos limites da adjudicação.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## 11- CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº 2 do art.º 88º do CCP.

## 12. ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo

com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro.

### **13. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

13.1 A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de apenas ser avaliado o preço, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o menor preço.

13.2. Em caso de empate, entre uma ou mais propostas, a adjudicação será efectuada mediante sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada acta, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extracção. Será adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas nos 30 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a recepção das respectivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro.

### **15. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

15.1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Mangualde os bens objecto do contracto com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta.

15.2. Os bens objecto do contracto devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

15.3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Mangualde por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contracto que existam no momento em que os bens lhe são entregues/aplicados.

### **16. INSPECÇÕES E TESTES**

16.1 Efectuada a entrega dos bens objecto do contracto, o Município de Mangualde, por si ou através de terceiro por ela designado, poderá proceder, querendo, no prazo de 15 dias, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

16.2 A inspecção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens recepcionados.

16.3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município de Mangualde toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

16.4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

## **17 - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

17.1. No caso dos bens objecto do contracto não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, o Município de Mangualde deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

17.2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Mangualde, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

17.3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, o Município de Mangualde procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

## **18. ACEITAÇÃO DOS BENS**

18.1. Caso os testes a que se refere a cláusula 16ª comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contracto, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município de Mangualde.

18.2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objecto do contracto para o Município de Mangualde, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

18.3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objecto do contracto com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta.

## **19 - GARANTIA TÉCNICA**

19.1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objecto do contracto, no mínimo pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

19.2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento de material em falta;
- b) A substituição de bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A deslocação ao local de entrega.

19.3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Mangualde tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respectiva substituição.

19.4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Mangualde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

## 20. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

~~O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objecto do contracto pelo prazo estimado de vida útil dos bens. (NÃO APLICAVEL)~~

## 21. FORÇA MAIOR

21.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contracto e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

21.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força

maior.

## 22. PENALIDADES CONTRATUAIS

22.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contracto, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada nos seguintes termos:

$$PP = 0,01 \times V \times N$$

em que:

PP - Pena Pecuniária

V = Valor contratual

N = Número de dias em atraso.

22.2. Em caso de resolução do contracto por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contracto.

22.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

22.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contracto com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

22.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

## 23. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

23.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contracto, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de actos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do sector;
- b) Pelo incumprimento definitivo do contracto por facto imputável ao adjudicatário.

23.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

## 24. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

24.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contracto quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

24.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

24.3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

24.4 A resolução do contracto nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contracto, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contractos Públicos.

## 25. SEGUROS

25.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à presente prestação de serviços, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

25.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contractos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

## 26. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

26.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contracto sem autorização da entidade adjudicante.

26.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contractos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contracto.

## 27. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contracto fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu**, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 28. ENCARGOS DO CONCORRENTE

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contracto escrito que aí houver lugar.

## 29. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

29.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contracto, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contracto.

29.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contracto deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

### 30. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contracto são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### 31. DEVER DE SIGILO

31.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contracto.

31.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contracto.

31.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

31.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contracto, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas colectivas.

### 32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contracto é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, Abril de 2021

O Técnico Superior,

---

Carlos A. Costa e Silva  
(Eng.º Civil – OE 17025)